III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

DANIELA MENENGOTI RIBEIRO

A238
Administração pública, meio ambiente e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro, Alberto Antonio Morales Sánchez e Felipe Calderón-Valencia – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-512-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.
1. Administração pública. 2. Meio ambiente. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir Cézar Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medelín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3ª Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Profª. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A IMPORTÂNCIA DA LGPD PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS: PROTEÇÃO DE DADOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

THE IMPORTANCE OF LGPD FOR THE INTEGRATED MANAGEMENT OF WATER RESOURCES: DATA PROTECTION FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT

Renata Macêdo Leite [1]

Resumo

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD é uma lei bastante recente e capaz de modificar a forma das empresas e do Poder público lidarem com os seus bancos de dados de clientes, usuários de políticas públicas e com seus funcionários. Os impactos dessa lei são inquestionáveis na vida da sociedade, impactando em setores cujo senso comum não é capaz de identificar, como o meio ambiente. Esta relação será apresentada no presente trabalho, que demonstrará a relação existente entre a gestão integrada dos recursos hídricos e a proteção de dados pessoais para o desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Lgpd, Desenvolvimento sustentável, Sustentabilidade, Recursos hídricos, Indicadores de sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

The General Personal Data Protection Law – LGPD is a very recent law capable of modifying the way companies and the Government deal with their customer databases, users of public policies and their employees. The impacts of this law are unquestionable on the life of society, impacting sectors whose common sense is not able to identify, such as the environment. This relationship will be presented in the present work, which will demonstrate the relationship between the integrated management of water resources and the protection of personal data for sustainable development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gdpr, Sustainable development, Sustainability, Water resources, Sustainability indicators

[1] Mestre em Desenvolvimento Regional Sustentável - UFCA; Pós-gradua em Lei Geral de Proteção de Dados - LEGALE; Pós-graduada em Direito Processual Civil - URCA, Graduada em Direito - URCA.

A IMPORTÂNCIA DA LGPD PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS: PROTEÇÃO DE DADOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESUMO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD é uma lei bastante recente e capaz de modificar a forma das empresas e do Poder público lidarem com os seus bancos de dados de clientes, usuários de políticas públicas e com seus funcionários. Os impactos dessa lei são inquestionáveis na vida da sociedade, impactando em setores cujo senso comum não é capaz de identificar, como o meio ambiente. Esta relação será apresentada no presente trabalho, que demonstrará a relação existente entre a gestão integrada dos recursos hídricos e a proteção de dados pessoais para o desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: LGPD; Desenvolvimento Sustentável; Sustentabilidade; Recursos Hídricos; Indicadores de Sustentabilidade.

INTRODUÇÃO

O termo sustentabilidade não é um termo recente, apesar das discussões sobre o assunto estarem bastante acalouradas em virtude dos nítidos impactos ambientais causados pelo predatório e poluente do ser humano. Ao pensar a sustentabilidade, os estudiosos foram forçado a elaborar propostas de impacto que se fizessem suficientes não apenas para reparar os danos já existentes ao meio ambiente, mas de reformular a relação entre meio ambiente e sociedade, levando em consideração a necessidade de desenvolvimento econômico dos países periféricos.

Nesse sentido, surge o termo desenvolvimento sustentável enquanto uma alternativa capaz de proporcionar o desenvolvimento econômico e social dessas nações ao passo em que a manutenção dos recursos naturais seja uma realidade e que haja a participação das minorias nesse crescimento.

A relação existente entre a manutenção dos recursos naturais, especialmente os recursos hídricos e a LGPD é nítida e é um tema bastante atual, tendo em vista a necessidade de adaptação das pesquisas realizadas para mensurar o desenvolvimento sustentável das nações à Lei de proteção de dados.

Desta forma o objetivo principal do presente trabalho é apresentar a relação existente entre a Lei Geral de Proteção de Dados e o desenvolvimento sustentável, representado nesse estudo pela gestão integrada dos recursos hídricos. A pesquisa fundamenta-se por ser um tema ainda bastante recente e que por se tratarem de temas tão distintos estão aquém da visão de

vários estudiosos e a desídia com o tema pode ensejar em violações de dados catastróficos em grande quantidade de bancos de dados nível internacional.

Esta é uma pesquisa bibliográfica, qualitativa, descritiva e teórica, pautada na análise de livros e artigos pertinentes sobre o tema em análise cuja principal fonte para a busca de materiais bibliográficos foi o Portal de Periódicos da CAPES, sendo complementado por uma pesquisa documental feita diretamente na Lei Geral de Proteção de Dados a Lei nº 13.709 de 2018.

1. GESTÃO DAS ÁGUAS

A legislação infraconstitucional atua enquanto ferramenta de efetivação para o disposto na Constituição Federal de 1988. A Lei nº 9.433 de 8 de Janeiro de 1997 é uma dessas leis, institui a Política Nacional dos Recursos Hídricos (PNRH) e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (BRASIL, 1997).

Os fundamentos da PNRH estão inseridos no primeiro capítulo da presente lei e são:

> I - a água é um bem de domínio público; II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas; V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades (BRASIL, 1997, p. 1).

Os seus objetivos são assegurar as futuras gerações água em boa qualidade; a utilização integrada dos recursos hídricos; a prevenção contra eventos hidrológicos; promoção da captação, preservação e aproveitamento de águas pluviais (BRASIL, 1997). No artigo 32 da mesma Lei, há a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, essa com os seguintes objetivos:

> I - coordenar a gestão integrada das águas; II - arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos; III - implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos; IV - planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos; V - promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos (BRASIL, 1997, p. 6).

No artigo posterior contém os órgãos que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

> I – o Conselho Nacional de Recursos Hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)
> I-A. – a Agência Nacional de Águas; (Incluído pela Lei 9.984, de 2000)
> II – os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)
> III – os Comitês de Bacia Hidrográfica; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

> IV – os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)
> V – as Agências de Água. (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000) (BRASIL, 1997, p. 7).

Para fazer cumprir as diretrizes da presente Lei, em 2000 foi criada uma nova lei com o objetivo de efetivar o que foi estabelecido na lei acima apresentada. Lei nº 9.984 de 17 de Julho de 2000 dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, para implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelecer a Coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (BRASIL, 2000).

No que se refere ao Sistema Nacional de Recursos Hídricos, pode-se mencionar uma importante ferramenta desse sistema, o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRG) esse instrumento é previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos e trata-se de um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes para sua gestão (ANA, 2020).

A Política Nacional dos Recursos hídricos organizou o sistema de gestão por bacias (PORTO; PORTO, 2008) os comitês das bacias hidrográficas que no âmbito monitoram a situação hídrica dos estados e municípios elaborando relatórios, estudos técnicos e visitas a campo, de modo a buscar informações e monitorá-las, atuando nos municípios através de ações integradas, na forma de conselhos divididos entre as bacias hidrográficas, atuando também com ações nas comunidades através da participação de representantes das dessas nos conselhos.

O significado do termo Comitê da Bacia Hidrográfica (CBH) é “o fórum em que um grupo de pessoas se reúne para discutir sobre um interesse comum – o uso d’água na bacia”. Estes diferem de outras modalidades de participação previstas, a sua atribuição legal é justamente deliberar sobre a gestão das águas de forma compartilhada com o poder público (ANA, 2011, p.11).

O viés dos Comitês é a gestão integrada, reunindo as diversas opiniões e contribuições para a tomada de decisões que envolvem os recursos hídricos, oportunizando a participação da sociedade civil nesse processo decisório. Perfazendo o controle social através desse meio representativo, que são os Comitês das Bacias para a resolução de demandas específicas sobre essas bacias (ANA, 2011). Os Comitês de Bacia Hidrográfica são organismos colegiados, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a nível local (MESQUITA, 2018; SANTOS, 2020).

Este é considerado o parlamento das águas, pois são espaços de tomadas de decisões políticas sobre a utilização das águas (SANTOS, 2020). A bacia hidrográfica é tomada enquanto

unidade de gerenciamento, execução do plano plurianual e a cobrança direta dos usuários da água (MESQUITA, 2018). Nos comitês existe participação ativa dos usuários buscando solucionar problemas inerentes a área de atuação da referida bacia hidrográfica.

A necessidade de reestruturar as posturas diante do uso dos recursos hídricos surge da restrição das disponibilidades hídricas e formulação da compreensão da escassez desse recurso natural. Essa reestruturação emerge da necessidade de ruptura com os tradicionais modelos decisórios do país, onde as decisões eram tomadas de forma independente pelas maiorias sem consulta ao restante da população (PINHEIRO FILHO, 2005).

Desta forma a participação popular surge nesse contexto revestido de um significado sóciopolítico estratégico para o enfrentamento e a resolução dos principais problemas sociais. Na gestão hídrica são vários os fundamentos que justificam a participação social, que vão desde o sentido funcional, atuando no levantamento de informações e diagnósticos até o fortalecimento dos sistemas institucionais (PINHEIRO FILHO, 2005).

2. A LGPD PARA A GESTÃO HÍDRICA

A Lei Geral de Proteção de Dados dialoga com todos os segmentos da sociedade e em todas as situações da vida cotidiana, até mesmo aquelas mais remotas se analisadas apenas por aspectos conceituais. A sustentabilidade não busca apenas a proteção ambiental dos recursos naturais, mas busca o desenvolvimento sustentável e equilibrado, contando com a presença das minorias na tomada de decisões e pautado na cooperação transfronteiriço.

A análise da sustentabilidade é uma análise global e integrada, sustentada por políticas públicas setoriais inclusivas e diversificadas, utilizando a coleta de dados enquanto base para suas análises, o IBGE é um grande exemplo, que pode ser compreendidos até para leigos no assunto, pois há uma compreensão nítida de que o Estado se utiliza dos dados coletados pelo censo demográfico para reformular suas políticas públicas.

O censo e as informações consubstanciadas no IBGE, correspondem apenas a um indicador nacional relacionados a população brasileira, ao passo que em escala mundial, as políticas públicas oriundas dos ODS estão pautadas na análise de inúmeros indicadores econômicos, sociais e especificamente indicadores de sustentabilidade, cuja atuação é global e a coleta de dados ocorre em amplitude internacional.

A Lei Geral de Proteção de Dados em seu art. 23 prevê que o tratamento de dados pessoais pelo poder público será realizado pelas Pessoas Jurídicas de Direito Público refervidas no art. 1 da Lei 12.527/ 2011. E que toda a organização administrativa brasileira está sujeita a

esta lei, garantindo a Proteção de dados na esfera pública nacional (TEIXEIRA; MAGNO, 2020).

Assim, quando a prestação for ofertada diretamente pelo governo, estamos diante da figura do estado enquanto responsável pela aplicação da LGPD em todas as suas telas nesses dados, inclusive para o seu uso com finalidades de políticas públicas (TEIXEIRA; MAGNO, 2020).

A coleta desses dados, apesar de realizadas por órgãos oficiais, não representam uma garantia de que os princípios da LGPD foram observados, pois em países periféricos, cujos direitos humanos básicos ainda não foram alcançados em sua totalidade é bastante incomum falar em direitos humanos já em estágios tão avançados, como a legislação de proteção de dados européia e brasileira.

Essa coleta, pode nitidamente não respeitar esses princípios ou ainda existirem falhas na sua manipulação e dados podem ser perdidos no decorrer da análise e preparação dos relatórios. Retirando essa discussão da seara dos riscos oriundos da própria atividade de pesquisa, respeitando as técnicas e os esforços empregados pelos profissionais envolvidos nesse trabalho o que se busca enfatizar é que quantidade de dados pessoais envolvidos nessas análises é muito grande.

E ainda que existe uma transação de dados entre países, cujas informações pessoais transitam e alimentam banco de dados, e ainda mais, como são a base para a avaliação dos tradicionais indicadores de sustentabilidade, este processo deve ser o mais fidedigno possível no que se refere à elaboração correta para cada país, para cada região e conforme as condições da população que foi avaliada.

A análise de indicadores realizada para o monitoramento dos recursos hídricos, não monitora apenas a quantidade ou a qualidade desses recursos na Terra, mas sim o acesso a água potável, a forma de abastecimento, a evolução do desenvolvimento humano de um lugar que investiu em tecnologias sociais em detrimento de uma região que apenas forneceu o abastecimento.

A água enquanto um recurso hídrico para a dessedentação humana ou para uso industrial é completa de significados, é revestida de interesses econômicos para o seu domínio e por se tratar de um recurso finito, o domínio da água unilateral e o uso inadequado enseja em prejuízos e escassez para as minorias que não possuem acesso a água em quantidade e qualidade suficientes.

CONCLUSÃO

O presente artigo buscou relacionar a LGPD e a gestão dos recursos hídricos, apresentando a importância da referida Lei em todas as áreas da vida humana, pois nas relações atuais todas as ações cotidianas, e todos os recursos necessários para a sobrevivência humana dependem de forma direta ou indireta de grandes corporações e do governo para o seu fornecimento.

Essa ampliação da visibilidade dos recursos naturais trazidos com a sustentabilidade e os ODS permite a integração de dados internacionais em prol de alcançar a sustentabilidade e melhorar as condições da vida humana na Terra, mas em contrapartida as tecnologias, o monitoramento e as manipulações de dados evoluíram em escalas globais.

A globalização permite a transmissão de dados em tempo rápido e entre territórios, bastando o acesso à internet para realizar a maior parte das transações. A maior preocupação desse trabalho consiste na vida desses dados e nas suas etapas, pois a precariedade na manipulação de dados em qualquer fase da sua existência pode ocasionar exposições catastróficas de dados a nível mundial.

Para evitar que isso ocorra, faz-se necessário que os países com maior poder econômico auxiliem os países periféricos nessas atividades e aqueles cuja Lei interna de proteção de dados pessoais ainda não exista, que seja elaborado um Procedimento Operacional Padrão para manipulação de dados com abrangência internacional, para evitar incidentes de dados em escala mundial.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (Brasil). **O Comitê de Bacia Hidrográfica**: o que é e o que faz? / Agência Nacional de Águas. Brasília: Superintendência de Apoio a Gestão, 2011. Disponível em: https://www.ana.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/publicacoes. Acesso em: 14. Jul. 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (Brasil). **Sobre a ANA**. 2020. Disponível em: https://www.ana.gov.br/acesso-a-informacao/institucional. Acesso em: 03. Jun.2020.

BRASIL, [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: de 1988**. Brasília, DF; Presidente da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12. Jul. 2020.

_____, **Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional dos Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.43

3%2C%20DE%208%20DE%20JANEIRO%20DE%201997.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,Federal%2C%20e%20altera%20o%20art. Acesso em: 26. Jun.2020.

_____, **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 19. Jan. 2021.

_____, **Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.** Institui o Novo Código Florestal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm. Acesso em: 13. Jan. 2021.

CAPELLARI, Adalberto; CAPELLARI, Marta Botti. A água como bem jurídico, econômico e social: A necessidade de proteção das nascentes. **CIDADES [online].** 2018, n.36, p.83-94. ISSN 1823030. http://dx.doi.org/10.15847/citiescommunitiesterritories.jun2018.art06.

CONAMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA nº 302/2002.** Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno. 2002. Disponível em: http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=298. Acesso em: 19. Jan. 2021

MESQUITA, Luis Fabio Gonçalves. Os comitês de bacias hidrográficas e o gerenciamento integrado na Política Nacional de Recursos Hídricos. **Desenvolvimento e Meio Ambiente.** Vol. 45, abril 2018. DOI: 10.5380/dma.v45i0.47280. e-ISSN 2176-9109

PINHEIRO FILHO, João Domingos. **Gestão hídrica:** participação social e a institucionalização no Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ipojuca – PE. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Gestão e Políticas Públicas Ambientais, 2005.

PORTO, Monica FA e PORTO, Rubem La Laina. **Gestão de bacias hidrográficas .** *Estud. av.* [conectados]. 2008, vol.22, n.63, pp.43-60. ISSN 1806-9592. https://doi.org/10.1590/S0103-40142008000200004.

SANTOS, Ivanna Pequeno dos**. Regime Jurídico de Águas Doce:** O caso da Fonte Batateira no Cariri – CE. Universidade Regional do Cariri; Prefácio Prof. Francisco Luciano Lima Rodrigues. – Recife: Imprima, 2016.

_____. **A ressignificação do direito à água como bem comum e a governança participativa a partir do caso do Comitê da Sub- bacia Hidrográfica do Rio Salgado-Ceará/Brasil.** 2020. Tese (Doutorado) - Universidade de Fortaleza. Programa de Doutorado Em Direito Constitucional, Fortaleza, 2020.

TEIXEIRA, Tarcisio; MAGRO, Américo Ribeiro. Proteção de dados: fundamentos jurídicos. Salvador: Editora Juspdivum, 2020.